



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES
Administração 2021/2024

DECRETO Nº 6.946/2022

“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022–Dispõe sobre a comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico operacional em processos e certames licitatórios”.

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 73, VIII e XIV da Lei Orgânica Municipal e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito dos Poderes Executivo e Autarquias,

RESOLVE:

Art.1º. No âmbito do Poder Executivo Municipal e Autarquias, dispõe sobre a comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico operacional em processos e certames licitatórios no âmbito do Município de São José do Calçado, reger-se-ão pelo disposto na Instrução Normativa nº. 001/2022, aprovada por este Decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da administração indireta, como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à referida Instrução Normativa.

Art. 3º. Caberá à Unidade de Central Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES - CEP 29470-000
CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120 www.pmsjc.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 19/03/22
Chefe do Gabinete
Decreto nº 6.645/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA

SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS–SCLN°001/2022

“DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL EM PROCESSOS E CERTAMES LICITATÓRIOS”.

VERSÃO: 1

APROVAÇÃO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Controladoria Geral Municipal

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre metas e regras específicas acerca de exigências na comprovação de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional em processos e certames licitatórios, além de contratos a serem firmados em razão destes, conforme entendimento dos acórdãos 2924/2019 e 2696/2019.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo da Administração Pública Municipal.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

(28) 3556-1120

www.pmsjc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art.3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

ACPC: Ativo Circulante - Passivo Circulante.

Capacitação técnico-operacional: aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Capacitação técnico-profissional: experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

CCL: Capital Circulante Líquido.

Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando apadronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle.

SCL: Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

Unidade Executora: Comissão Permanente de Licitações.

Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem as rotinas de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

objeto do documento.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art.4º. A presente instrução normativa tem como base legal os dispositivos contidos na:

- I. Lei Federal n.º8.666/1993 e suas alterações;
- II. Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações;
- III. Resolução do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo n.º 227/2011;
- IV. Acórdão 2696/2019 e Acórdão 2924/2019;
- V. Demais legislações e normas aplicáveis ao assunto.

CAPÍTULO V

TERMOS DO ACÓRDÃO 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas

Art. 5º É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

TERMOS DO ACÓRDÃO 2924/2019: Plenário, relator: Benjamin Zymler

Art. 6º É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

CAPÍTULO VI

EXIGÊNCIAS NA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

Art.7º Para a comprovação de qualificação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional passa-se a exigir que as empresas licitantes apresentem porcentagem a ser definida na execução das obras nos seguintes termos:

I) Em obras e serviços de Engenharia até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a porcentagem de 30% (trinta por cento) do quantitativo de bens e serviços de que se pretende contratar (índice de maior relevância);

II) Em obras e serviços de Engenharia de 1.000.001,00 (um milhão e um reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a porcentagem de 40% (quarenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (índice de maior relevância);

III) Em obras e serviços de Engenharia acima de R\$ 3.000.001,00 (três milhões e um real), a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar (índice de maior relevância);

CAPÍTULO VI

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS E CUMULATIVAS

Art. 8º Quanto a comprovação da capacidade técnica em processos de grande vulto, ou seja, aqueles que ultrapassam o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa-se a exigir:

I) A realização de garantia no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021;

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120

www.pmsjc.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

II) A comprovação do Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro - Ativo Circulante - Passivo Circulante (que representa 2/12 ou 16,66% do valor estimado, ou CCL ou ACPC ou comprovação da existência de Patrimônio Líquido (de 10% do valor estimado para a contratação) para suprir garantir a contratação;

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todas as páginas deverão ser numeradas pelo servidor que as juntou aos autos, bem com todos os encaminhamentos devem ser proferidos através de despacho pelo setor/órgão/Secretaria remetente.

Art. 10º Somente quando devidamente justificado a entidade superior ou Órgão Interessado poderá dispensar a exigência de Garantia na Contratação, ou estipulá-la em percentual inferior ao de 5% (cinco por cento), ou, ainda, em percentual de até 10% (dez por cento).

Art. 11º A exigência da apresentação de atestados de capacidade técnica poderá ser desconsiderada, desde que o contratado, já tenha realizado, anteriormente, serviço de igual categoria ou de natureza afeta ao objeto principal da contratação em porcentagem mínima igual a de 30%, 40% ou 50% do serviço a ser contratado, desde que devidamente justificado, não se afastando, dessa forma, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica para a devida comprovação que se presta, nos termos da legislação correlata.

Art. 12º A regra prevista nesta Instrução Normativa, não impossibilita a atuação da Controladoria Geral através de sistema de amostragem eventual, para verificar a adequada aplicação da Instrução Normativa.



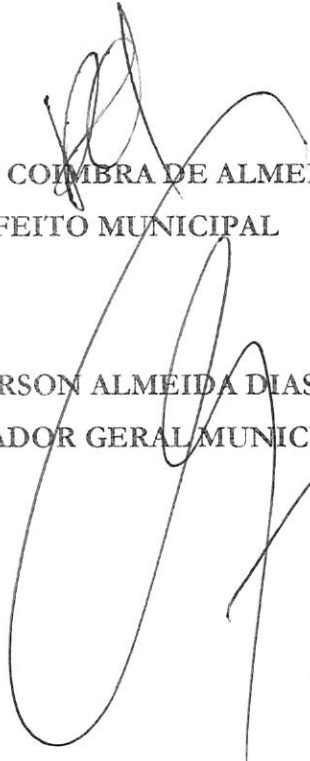
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

Art.13º O descumprimento desta Instrução Normativa implica na apuração de responsabilidade do(s) servidor(es), quedar(em) causa, mediante procedimento administrativo próprio.

Art.14º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Calçado/ES, 29 de março de 2022.



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

CLEVERSON ALMEIDA DIAS
CONTROLADOR GERAL MUNICIPAL